





UCHR2-

[JI4Q4dUDCBF&uact=5&og=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&gs\\_lp=Egxnd3Mtd2l6LXNlcuAilLWRI  
ZmlucOnw6NviGRhiGV4cHJlc3PD028glnRlcnJhIGRIIG1hbGFuZHZvJlJFECEYoAEyBRAhGKABMqUQIRiqATIFECEYoAFIqEZQAFjoQnAAeAC  
QAQCYAalBoAH4KaoBBDauNDK4AQPIAQD4AQGYAiqgApArwqIEECMYJ8lCChAIGIAEGCcYiqXCAgoQABlABBhDGLoFwqllEAAyqAQYsQPC  
AgsQABlABBixAxiDAciCBRAAGIAEwglQECCMY8AUyqAQYJxjJAhiKBciCDhAuGIAEGLEDGNEEDGMcBwglOEAAyqAQYsQMyygwEYiqXCAq4QA  
BlABBixAxiDARjJA8ICCxAAGIAEGJIDGloFwglKEAAyqAQYFBiHAsICDRAAGIAEGLEDGEMyiqXCAq0QABlABBixAxiUGlcCwglKEAAyqAQYR  
hj5AcICBxAAGIAEGArCAiQQABlABBhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-  
QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgkQABlABBgKGAvcAq4QABlABBgKGA5YRj5AcICKBAAGIAEGAoYChGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-  
QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgYQABgWGB7CAgUQABjvBclCBBAhGBXCAgUQIRifBZqDALoGBGqBEAEYE5IHBDauNDKqB6P\\_AblHBDauND  
K4B5ArwgcHNy4yMC4xNcgHalAIAA&scient=qws-wiz-serp](#)

A expressão utilizada ultrapassa os limites da crítica política legítima e da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, ao imputar, de forma genérica e indistinta, conotação de desonestidade e má-fé a todos os servidores que integram a Pasta.

Trata-se de afirmação grave, ofensiva e desabonadora, que atinge a honra objetiva, a reputação funcional e a dignidade profissional de servidores que exercem suas atribuições com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de violar o direito fundamental à honra assegurado pelo art. 5º, inciso X, da Carta Magna.

A imunidade parlamentar prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal não constitui salvo-conduto para manifestações que configurem abuso de prerrogativa, excesso de linguagem ou imputação genérica de conduta ilícita a categoria profissional sem individualização de fatos ou apresentação de elementos concretos. A jurisprudência pátria é firme no sentido de que o exercício do mandato não legitima ataques à honra de terceiros quando dissociados de crítica objetiva e fundamentada.

A generalização promovida em plenário expôs indevidamente os servidores da Secretaria Municipal de Cultura à suspeição pública, gerando constrangimento moral e abalo institucional, circunstância que exige pronta reparação.

Cumprir registrar que declarações públicas dessa natureza transcendem o ambiente institucional e alcançam a esfera pessoal dos servidores, repercutindo socialmente perante suas famílias e círculos de convivência, potencializando constrangimentos indevidos e prejuízos à reputação individual daqueles que exercem função pública com probidade e dedicação.



**Diante do exposto, REQUEREM:**

1. Que esta Presidência determine a imediata comunicação formal ao Vereador autor da declaração acerca do teor do presente requerimento;
2. Que seja assegurada retratação pública em plenário, na tribuna desta Casa Legislativa, nos mesmos moldes, com igual destaque e publicidade da manifestação anteriormente realizada;
3. Que conste expressamente em ata a retratação, como forma de resguardar a honra institucional e funcional dos servidores atingidos.
4. Que seja fixado o prazo máximo da próxima sessão ordinária para cumprimento da retratação, considerando a necessidade de reparação imediata do dano institucional causado.
5. Que o presente requerimento seja encaminhado à Comissão de Ética desta Casa Legislativa, para instauração de procedimento de apuração quanto à possível infração ao decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.
6. Que, diante da gravidade dos fatos, seja avaliado o encaminhamento do presente expediente ao Ministério Público para ciência e providências que entender cabíveis.

Registra-se que a presente manifestação não busca cercear o debate democrático nem a legítima fiscalização do Poder Executivo, mas sim reafirmar que o exercício da função parlamentar deve observar os limites constitucionais do respeito à honra, à dignidade e à institucionalidade.

Na hipótese de ausência de retratação, os servidores reservam-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2026.

Servidores da Secretaria Municipal  
de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP.



Página de assinaturas:

Janaina Cristina da Silva 

Osmelio Casperlini Filho 

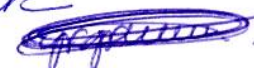
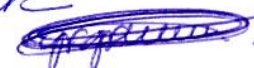
Fernando César Calano da Silva

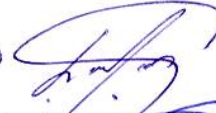
Érika Perua da Souza

Simone Roberto de Jesus 

Fran Carlos Marques da Cruz

Alexandre Miotto de Costa 


Maurício da Silva Mankani de Lima   
 Graziella Amanda grande fuscaldes 

Mathew Lourenço Santiago 


Licínio Moisés Bisnardi 

Alan R. Rogério Junior

Vinícius Fernando

Valdovino dos Santos Diniz 

Márcia Ap. de Jesus Silva

Isabela Aparecida Florêncio Ligeiras 

Braulio Rafael Tavares Pessoa Pinho.


Regen Rogério Rodrigues.

Sânia Regina Bonfim Lários Rufubáris

Ana ap marcusso Glóres

Alexandre Egidio de Souza

Thayane B. Calado de Oliveira.

Pedro Henrique P. dos Santos 

Adriana Ap. Lima Geliney 



PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670\_CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br

*Julio Cesar Lopes*